

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.259/2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Castanheira-MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, n.º 142, Centro, no Município de Castanheira-MT, com o fim de cooperação e auxílio no transportes de alunos de responsabilidade do Município de Juína-MT, residentes e domiciliados na Fazenda Continental, para a escola da localidade de Novo Horizonte, no Município de Castanheira-MT.

Art. 2.º Para atender o Termo de Cooperação o Poder Executivo Municipal cederá e prestará para o Município de Castanheira-MT, o seguinte:

I – 01 (um) veículo automotor, ônibus, marca Mercedes Bens 1113, prefixo 0701, chassis 34405811499900, ano de fabricação 1980, placa 4586, do patrimônio público do Município de Juína-MT; e,

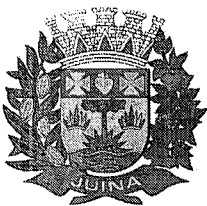
II - 200 (duzentos) litros de óleo diesel, por mês.

Art. 3.º O repasse mencionado na presente lei será precedido da assinatura de Termo de Cooperação, a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, e celebrado entre o Município de Juína-MT e Castanheira-MT, em que conste a responsabilidade desse pelo transporte dos alunos da Fazenda Continental até a escola da localidade de Novo Horizonte, no Município de Castanheira-MT.

Art. 4.º O prazo de vigência do Termo de Cooperação iniciar-se-á na data da sua assinatura e encerrará na data de 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2012, caso haja interesse entre as partes, e condicionado a existente dotação orçamentária no orçamento do Município para a realização da despesa.

Parágrafo Único. A cessão objeto do Termo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser rescindida antecipadamente nos seguintes casos:

I - por descumprimento da finalidade a que se destina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

II - unilateralmente pelo Município de Juína-MT, desde que haja interesse público.

Art. 5.º A celebração do mencionado Termo de Cooperação observará o disposto no art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6.º Os recursos financeiros a ser repassados serão oriundos da dotação Orçamentária referente ao FUNDEB, constante do orçamento público municipal vigente.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, caso necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de maio de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal